

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

ATO DA REITORIA Nº 543/99

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a Resolução do Conselho Diretor nº 001/92 e, considerando o parecer da Comissão de Sindicância constituída pela Resolução da Reitoria nº 038/99, anexo a este Ato,

RESOLVE:

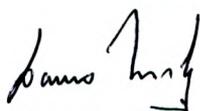
Autorizar a baixa, do acervo patrimonial da Fundação Universidade de Brasília, dos bens a seguir relacionados, considerando que foram furtados das dependências da Maquete – Oficina de Modelos e Protótipos do Departamento de Artes Visuais da UnB:

- 01) um compressor de ar – patrimônio nº 24320;
- 02) uma plaina manual nº 2, sem nº de patrimônio;
- 03) três plainas manuais nº 3, sem nº de patrimônio;
- 04) cinco formões de uma polegada, sem nº de patrimônio;
- 05) dez formões de 5/8 de polegadas, sem nº de patrimônio;
- 06) oito formões de 3/8 de polegadas, sem nº de patrimônio;
- 07) cinco formões de 1/2 polegadas, sem nº de patrimônio;
- 08) quatro formões de 3/4 de polegadas, sem nº de patrimônio;
- 09) um aparelho de solda – patrimônio 24336;
- 10) uma furadeira de impacto – patrimônio 121564;
- 11) uma lixadeira industrial – patrimônio 121567;
- 12) uma plaina elétrica – patrimônio 1215656;
- 13) um serrote costa, sem nº de patrimônio;
- 14) um serrote de 24 polegadas, sem nº de patrimônio;
- 15) uma máquina tupia manual - patrimônio 121759;

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

- 16) cinco martelos de metal, sem nº de patrimônio;
- 17) um transferidor de metal, sem nº de patrimônio;
- 18) uma serra de meia esquadria, sem nº de patrimônio;
- 19) uma régua de aço pequena (30cm), sem nº de patrimônio;
- 20) um paquímetro de metal, de alta precisão, sem nº de patrimônio;
- 21) uma serra elétrica – patrimônio 23693;
- 22) um transferidor de plástico, sem nº de patrimônio;
- 23) três galões de cola cascola, sem nº de patrimônio;
- 24) dois galões de selador, sem nº de patrimônio;
- 25) cinco litros de cola cascorex, sem nº de patrimônio;
- 26) quatro grosas de madeira, sem nº de patrimônio;
- 27) dois compassos de aço, sem nº de patrimônio;
- 28) três limas KF, sem nº de patrimônio;
- 29) duas chaves “Grifo”, sem nº de patrimônio;
- 30) um jogo de brocas para madeira, contendo 30 unidades, sem nº de patrimônio;
- 31) um alicate, sem nº de patrimônio;
- 32) duas torquesas, sem nº de patrimônio;
- 33) um alicate de cortar amianto, sem nº de patrimônio;
- 34) quatro espátulas, sem nº de patrimônio;
- 35) uma régua de aço, grande (50 cm), sem nº de patrimônio;
- 36) dois kg de cola coqueiro, sem nº de patrimônio;
- 37) cem folhas de lixa, sem nº de patrimônio;
- 38) uma gaveta de madeira, sem nº de patrimônio;
- 39) cinco chaves de fenda, sem nº de patrimônio;
- 40) dez brocas para furadeira horizontal;
- 41) uma serra “tico-tico”, manual, sem nº de patrimônio;
- 42) uma extensão elétrica, sem nº de patrimônio;

Brasília, 07 de junho de 1999.



LAURO MORHY
Reitor



Fundação Universidade de Brasília
Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 23106.001781/99-90

ASSUNTO: Sindicância.

INTERESSADO: Vice-Reitoria.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de consulta submetida a esta Procuradoria pelo Vice-Reitor, visando a emissão de parecer sobre a Sindicância instaurada para apurar o desaparecimento de bens no Departamento de Artes Visuais.

A Sindicância tem por fim apurar a existência do fato motivador de sua abertura e, se possível, a autoria – ou em termos mais apropriados, os indícios de autoria de infração administrativa – (art. 143 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 4º do Decreto-Lei nº 3.689/41).

Procedendo da forma preconizada pela Lei deverá concluir, através do relatório, se o fato existiu ou não e se há indícios de autoria.

Na primeira hipótese, concluindo que o fato não existiu, a consequência lógica é o arquivamento dos autos (art. 145, inciso I, da Lei nº 8.112/90); concluindo que o fato existiu, mas que não existem quaisquer indícios de autoria, o arquivamento é também a decorrência natural, nesse caso, sem prejuízo de ser reaberto o procedimento de sindicância, em aparecendo fatos novos

Na segunda hipótese, concluindo existirem indícios da autoria do fato que apurou, deverá propor a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Embora o relatório da Comissão de Sindicância não tenha expressamente declarado existir o fato e tampouco ter declarado a inexistência de indícios da autoria, é possível deduzir de seu conjunto que assim concluiu, decorrendo daí a possibilidade de arquivamento dos autos por ausência de indícios para o indiciamento de qualquer servidor, tanto mais, quando a impressão que ficou sobre as condições de segurança é de que o fato poderia

ter sido perfeitamente praticado por pessoa estranha aos quadros funcionais da Fundação Universidade de Brasília.

Por todo o exposto, e entendendo que a Comissão implicitamente reconheceu a existência do fato, mas não encontrou indícios da autoria, opino pelo arquivamento da Sindicância, salvo existência de fatos novos, e/ou não trazidos aos autos, que pudessem modificar os rumos da investigação.

É o parecer.

Brasília, 28 de maio de 1999.

EDIWAGNER DE ALMEIDA MARTINS

Procurador

*De acordo. o processo encontra-se
apto para julgamento - arts. 167/168 da
Lei nº 8.112/90.*

*A Considerar-se o OI/008/VIS, de 10/3/77,
as penas de advertência e suspensão estão pres-
critas, art. 142 do mesmo RJA.*

*Cumprir a toda administração invidadas,
diuturnamente, por esforços, no sentido de bem
proteger o patrimônio da FUB, que é pú-
blico. Em 31/5/99.*

Miguel Joaquim Bezerra
Procurador-Geral
FUB/UnB



TERMO DE DILIGÊNCIA



Às nove horas do dia vinte e cinco de maio de 1999, a Comissão de Sindicância, constituída pela Resolução da Reitoria nº 038/99, compareceu ao Departamento de Artes Visuais (VIS), a fim de efetuar diligência visando a obter dados e informações complementares sobre a denúncia de furto de vários equipamentos e materiais de consumo conforme a denúncia contida no Processo de nº 23106.001781/99-90. Esta Comissão foi recebida pela Senhora Marta Helena de Sousa Costa Silva, Secretária do Departamento de Artes Visuais que encaminhou os membros da Comissão para a maquete – local onde foi registrado o furto dos equipamentos relacionados no Boletim de Ocorrência Policial, folha 6 deste processo. Na maquete, a Comissão foi recebida pelo Senhor Raimundo Soares Monteiro, Técnico em Móveis. A Comissão constatou que:

- 01) o furto ocorreu em um período em que o local ficou desprovido de vigilância noturna;
- 02) por se tratar de uma oficina, é local aberto;
- 03) o setor possui dezenas de equipamentos, ferramentas e materiais de consumo que ficam sob a responsabilidade de um único servidor – Raimundo Soares Monteiro;
- 04) segundo informações do Senhor Raimundo, não é constante a presença da Coordenadora da maquete;
- 05) as grades ali existentes são altamente vulneráveis – representam quase nada em matéria de segurança;
- 06) mesmo sem adentrar àquele recinto pode-se subtrair ferramentas e utensílios que ficam visíveis e ao alcance de pessoas externas;
- 07) a segurança noturna fica a cargo de apenas um porteiro;



- 08) o acesso é totalmente livre;
- 09) existe, no local, um claviculário que é de uso liberado para estudantes e professores;
- 10) o exaustor ali instalado pode funcionar como um facilitador para a ação de ladrões, pois está instalado de uma forma fácil de ser retirado pelo lado externo do prédio;
- 11) é normal o empréstimo de ferramentas para estudantes, sem um controle eficaz, nem fiscalização quanto à devolução;
- 12) há risco de incêndio no local;
- 13) ficou evidenciado que não há preocupação e/ou cuidados com a segurança e guarda dos bens utilizados;
- 14) pela avaliação desta comissão, o local merece nota “zero” em matéria de segurança;
- 15) a situação denota desleixo, descaso com a coisa pública, desperdício e desídia por parte dos responsáveis.


Agatha Rita Dorotéia Tavares Guerra
Presidente


Aldo de Queiroz e Silva
Membro


Rubens Mota Campos
Membro


José Carlos Gomes Pereira
Secretário

RELATÓRIO

A Comissão designada pela Resolução da Reitoria n° 038/99, para proceder à apuração dos fatos relacionados no Processo n° 23106.001781/99-90, referente ao furto de vários equipamentos e materiais de consumo no Departamento de Artes Visuais – VIS, vem apresentar o Relatório Final dos resultados obtidos.

Com a finalidade de levantar dados sobre a denúncia contida no processo retro citado, tornou-se necessário o deslocamento da Comissão no intuito de realizar uma diligência no local do furto.

Como pode-se concluir da leitura dos autos, esgotou esta Comissão todas as fontes investigatórias possíveis para a obtenção de provas. Assim foi realizada uma diligência e ouvido o responsável pela oficina de artes daquele departamento, não sendo possível levantar suspeitos. Constatou-se que, apesar de ter sido registrada a queixa na Delegacia de Polícia da Asa Norte, a investigação não teve prosseguimento. É importante ressaltar que o fato foi registrado em 06/03/97. Esta Comissão entende que o Departamento de Artes Visuais, à época, cumpriu as formalidades legais, previstas na Lei 8.112/90, artigo 116, incisos VI e XII, levando ao conhecimento das autoridades competentes a ocorrência de irregularidades no local de trabalho. Hoje, decorrido dois anos, torna-se impossível levantar provas que venham formar conteúdo para abertura de processo administrativo. Porém, esta comissão, com base na diligência realizada no local do furto recomenda:

- 1) reestruturação radical na maquete;
- 2) substituição das grades existentes por algo mais sério, que ofereça um mínimo de segurança para os bens públicos;
- 3) criação imediata de uma sistemática de controle do uso de quaisquer equipamentos ou utensílios ali existentes;



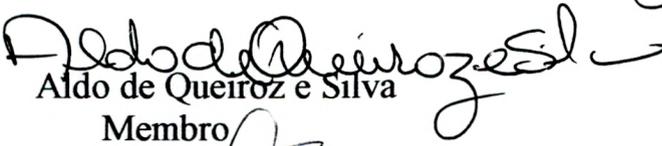
- 4) reforço na fiscalização diurna e noturna do local;
- 5) realização de inventário patrimonial minucioso no local;
- 6) nomeação de um servidor do quadro da FUB como agente patrimonial dos bens ali alocados, cobrando do mesmo, seriedade e prestação de contas.

Em virtude das limitações desta comissão em alcançar a elucidação dos fatos aqui denunciados ficam encerrados os seus trabalhos e o processo encaminhado ao Senhor Vice-Reitor, com as recomendações acima.

Segue em anexo, a relação dos objetos furtados, composta de 42 itens, conforme o conteúdo da folha 4, deste processo.

É o relatório.


Agatha Rita Doroteia Tavares Guerra
Presidente


Aldo de Queiroz e Silva
Membro


Rubens Mota Campos
Membro


José Carlos Gomes Pereria
Secretário